

Aberta a reunião, passou-se imediatamente à eleição do Presidente da Comissão. Consultados os parlamentares, apenas o Deputado Bazana solicitou o registro da sua candidatura. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Bazana e nomeado como Relator o Deputado Tiago Amaral. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pelo Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da Comissão, para que produza efeitos legais.

Deputado BAZANA
Presidente eleito

Deputado TIAGO AMARAL
Relator
Deputado COBRA REPÓRTER
Membro titular

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA
Membro titular

Deputado ARILSON CHIORATO
Membro titular

44813/2022

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 635/2022

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais do inciso III do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa,

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 420, de 28 de março de 2022, da Prefeitura Municipal de Curitiba;

RESOLVE

Art. 1º Adotar medidas preventivas mais rigorosas para a mitigação de contágio do coronavírus SARS-CoV-2, em função do crescimento de casos positivos mesmo com o progresso da vacinação da população de acordo com o cronograma dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização.

Art. 2º Recomendar o uso de máscaras de proteção como medida sanitária com o intuito de reforçar os protocolos de segurança para promoção e proteção de saúde dos servidores desta Casa de Leis, especialmente àquelas pessoas que realizam atendimento ao público a fim aumentar sua proteção.

Art. 3º Recomendar, por orientação da Coordenadoria do Serviço Médico da Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa responsável por coordenar as ações para redução dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2, que sejam observadas as seguintes medidas:

I - pessoas com sintomas de gripe ou de Covid-19 devem comunicar imediatamente sua chefia imediata e realizar o auto teste que é vendido nas farmácias ou procurar o Serviço Médico da ALEP.

II - pessoas positivadas para a Covid-19 deverão se afastar de suas atividades por um período de 5 (cinco) dias mediante apresentação do teste positivo, formalizados via SEI - sistema de protocolo da Alep.

III - pessoas assintomáticas que tiveram contato com pessoas infectadas com a Covid-19 deverão utilizar máscaras de proteção, manter higiene necessária, distanciamento e comunicar a chefia imediata.

IV - pessoas com sintomas respiratórios como tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar, porém com teste negativo, deverão utilizar máscaras de proteção, manter higiene necessária, distanciamento e comunicar o Serviço Médico da ALEP que poderá determinar o afastamento temporário do trabalho.

V - o uso de máscara é obrigatório para aqueles que estiverem com algum sintoma, sendo a chefia imediata responsável por fiscalizar o cumprimento desta recomendação.

VI - os funcionários da recepção desta Casa de Leis deverão perguntar a todos os servidores antes de adentrar na ALEP se estão com algum sintoma de Covid-19 e em caso de resposta afirmativa encaminhar imediatamente ao Serviço Médico da Alep.

VII - todos os ambientes da ALEP onde forem constatadas pessoas infectadas deverão ser obrigatoriamente higienizados.

Art. 4º Para ingresso e permanência nas Coordenadorias de Serviço Médico e Odontológico desta Assembleia Legislativa será exigido o uso de máscara de proteção individual.

Art. 5º A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 7º A Assembleia Legislativa deve prosseguir adotando as medidas necessárias para manter suas instalações abastecidas com quantidade suficiente de álcool em gel e demais itens destinados à limpeza e desinfecção de espaços e superfícies nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 8º Os meios de comunicação da Assembleia Legislativa priorizarão a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de maio de 2022.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

44838/2022



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br